



RECURSO N° , DE 2018

(Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Recurso contra decisão do Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 137, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente,

Nos termos do artigo 137, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresento este recurso contra decisão do Presidente da Câmara dos Deputados que negou prosseguimento de tramitação ao Projeto de Lei nº 9.910/2018, de autoria do nobre Deputado Deoclides Macedo.

JUSTIFICAÇÃO

O presente recurso visa alterar a decisão do Presidente da Câmara dos Deputados que negou prosseguimento de tramitação ao Projeto de Lei nº 9.910, de 2018.

Esta decisão baseou-se no artigo 137, § 1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por não atender os requisitos estabelecidos no art. 113 do ADCT.

No dia 23 de março de 2018, foi apresentado o PL 9910/2018, de autoria do nobre Deputado Deoclides Macedo, que cria a Universidade Federal do Maranhão do Sul - UFMASUL. Para surpresa do autor, em 19 de abril de 2018, foi publicado um despacho oriundo da Presidência desta Casa determinando que a proposição fosse devolvida, com base no art. 137, § 1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, por não atender aos requisitos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O aludido inciso I determina que será devolvida ao autor qualquer proposição que não estiver devidamente formalizada e em termos. Qualquer rápido exame do PL de nossa autoria é suficiente para concluir que a proposição está devidamente formalizada e em termos. Sr. Presidente, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina que a propositura legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Contudo, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro das proposições que criam ou alteram despesa obrigatória ou renúncia de receita, justamente aquilo que se exige nos termos do art. 113 do ADCT, **será realizada no momento adequado do trâmite legislativo na Comissão de Finanças e Tributação**, nos termos do art. 32, inciso X, alínea “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o que só é possível determinar a partir da tramitação do próprio projeto.

Recentemente, inúmeras proposituras de Parlamentares foram devolvidas, atropelando-se, na verdade um direito, constitucional do Deputado de apresentar o projeto.

A decisão de impedir a tramitação de proposição coloca o parecer de um órgão técnico da Casa acima da possibilidade de deliberação da proposição. Não se discute a capacidade técnica dos servidores desta Casa. Todavia, parece-nos cristalino que a opinião de servidor público concursado não pode, sob pena de deturpar completamente o processo legislativo constitucional, se sobrepor à análise daqueles que estão aqui, em virtude da legitimidade do voto popular.

Nesse sentido, Presidente, solicitamos que seja revogado o despacho de 19 de abril de 2018, que determina a devolução do PL 9.910/18, permitindo, assim, o seu trâmite regular e que seja revisto o procedimento anunciado pelo Presidente desta Casa, em 6 de dezembro de 2017, reestabelecendo a competência dos colegiados desta Casa para apreciação dos critérios do art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Ressaltamos que a autonomia do Parlamento que está em jogo aqui. Em qualquer circunstância, os Parlamentares têm o direito de fazer tramitar suas proposições.

Assim, solicito seja revisto o despacho de devolução proferido pela Mesa, dando prosseguimento ao projeto, conforme a praxe habitual vigente nesta Casa.

Deputado Subtenente Gonzaga – PDT/MG